

第 146/2006 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 146/2006

鑑於判給 G.L. — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Lda.提供「路氹城司法警察局分局設計連施工工程之監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 G.L. — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Lda.訂立提供「路氹城司法警察局分局設計連施工工程之監察」服務的執行合同，金額為 \$1,548,000.00（澳門幣壹佰伍拾肆萬捌仟元整），並分段支付如下：

2006 年	\$ 1,161,000.00
2007 年	\$ 387,000.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.02、次項目 1.021.055.04 之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年五月十七日

行政長官 何厚鏞

Tendo sido adjudicada à G.L. — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Lda., a prestação do serviço de «Fiscalização da empreitada de concepção e construção da obra do Edf. do Posto da Polícia Judiciária em COTAI», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a G.L. — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Lda., para a prestação do serviço de «Fiscalização da empreitada de concepção e construção da obra do Edf. do Posto da Polícia Judiciária em COTAI», pelo montante de \$ 1 548 000,00 (um milhão, quinhentas e quarenta e oito mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006	\$ 1 161 000,00
Ano 2007	\$ 387 000,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, subacção 1.021.055.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

17 de Maio de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$11.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 11,00